

Pauta de reivindicações da Campanha Salarial dos Trabalhadores da CAGECE, aprovada em Assembleia Geral no dia 25 de abril de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores (as) na Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamentos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2014, os salários dos empregados (as) da CAGECE serão reajustados no percentual equivalente ao índice (acumulado dos últimos 12 meses) do IPCA + 7%. O mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2014, excetuando-se os salários do quadro especial.

CLÁUSULA QUARTA - RECUPERAÇÃO DAS PERDAS ACUMULADAS

Fica garantida a reposição nos salários dos (as) empregados (as) da CAGECE a partir de 1º de maio de 2014, no percentual de 21,02% (vinte e um vírgula dois por cento), referente às reposições das perdas inflacionárias acumuladas no período de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2013, já descontadas as antecipações concedidas.

Gratificações, adicionais, auxílios e outros.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará Gratificação de Condução de Veículos aos (as) seus (suas) empregados (as) que desempenharem cargos específicos e função de motorista/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna da CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da gratificação será devido ao (a) empregado (a) credenciado na Gerência de Serviços Compartilhados (Coordenação de Transporte) - GESCO, como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não será estendido para os (as) empregados (as) que receberem gratificação por função ou empregados (as) que exerçam a função de motorista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 600 (seiscentos reais), pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 07 dias - 25% do valor da gratificação;

08 a 15 dias - 65% do valor da gratificação;

Acima de 16 dias - 100% do valor da gratificação.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A CAGECE concederá aos (as) seus (suas) empregados (as), a título de gratificação natalina, 22 vales alimentação, a ser pago até o dia quinze do mês de dezembro de todo ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Cia. Criará o adicional de penosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador (a) aos empregados (as) que estejam expostos ou se ativem em trabalho penoso, a exemplo dos (as) trabalhadores (as) expostos a intempéries, insolação, umidade e atendimento comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto no caput desta cláusula será regulamentado entre CAGECE e SINDIÁGUA em um prazo de 30 dias após a homologação do acordo de 2014.

CLÁUSULA OITAVO - ANUÊNIO

A CAGECE descongelará o período referente aos pagamentos de anuênios, e estenderá a todos (as) os (as) trabalhadores (as) da Companhia, como maneira de incentivar/valorizar seus profissionais.

CLÁUSULA NONO - AUXÍLIO MORADIA

A CAGECE pagará auxílio moradia no valor de R\$ 800 (oitocentos reais), para o empregado (a) transferido (a) de Fortaleza para o interior e entre cidades do interior.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período em que o (a) empregado (a) permaneça na localidade a qual foi transferido (a).

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CAGECE fornecerá mensalmente 30 vales alimentação aos empregados (as) no valor de R\$ 38,00 cada, e vale lanche no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os (as) empregados (as) que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Todos (as) os (as) funcionários (as) da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos dos itens 01, 04 e 05 serão fornecidos 30 (trinta) vales-alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A CAGECE fornecerá Cesta Básica em conformidade com o valor de R\$ 366 (trezentos e sessenta e seis reais) - a todos (as) os (as) empregados (as), subsidiando 100% (cem por cento) de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará o valor de R\$ R\$ 724 (setecentos e vinte e quatro reais) mensais por cada filho (a) de empregado (a) (legítimo ou adotivo ou com guarda judicial) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho (a) de empregado (a) (legítimo ou adotivo com guarda judicial) até a conclusão do ensino médio, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento. O benefício será concedido após a solicitação junto à GEPES, juntamente com a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A CAGECE custeará com 100% dos gastos a formação profissional dos (as) empregados (as) em cursos de pós técnico, graduação, pós-graduação “LATO-SENSU” (especializações, MBA’s) e “stricto-sensu” (mestrados, doutorados e pós-doutorados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a CAGECE complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do (a) empregado (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago o triplo. Este benefício será estendido aos (as) empregados (as) contemplados (as) no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE garante, nos casos de afastamento do (a) empregado (a) em decorrência de doença ou acidente, cujo contrato de trabalho não tenha sofrido qualquer repercussão na aposentadoria voluntária, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do (a) empregado (a), mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão garantidos a todos (as) os (as) trabalhadores (as) afastados (as) em decorrência de doença ou acidente os mesmos direitos e benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EMPREGADO (A) PORTADOR (A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará Auxílio Empregado (a) Portador (a) de Necessidades Especiais, a título de indenização, o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, ao empregado (a) que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador (a) de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho (2013-2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este auxílio será estendido para agregados (as) dos empregados (as) da companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FILHO (A) PORTADOR (A) DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) mensais, por filho (a) (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos (as) empregados (as) com filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais, assim definidos como aqueles (as) que necessitem de educação especializada ou impossibilitados (as) de acompanhar cursos regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE CULTURA

A CAGECE fornecerá mensalmente Vale-Cultura no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para todos (as) os (as) trabalhadores (as) a título de incentivo à cultura, 100% (cem por cento) subsidiado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

A CAGECE se compromete, após a conclusão da proposta de revisão do PCR, via empresa contratada, a reunir-se com o sindicato laboral e juntos firmarem um acordo aprovando, ou mudando algumas das questões levantadas pela empresa de consultoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE assegura que o SINDIÁGUA fará parte do processo de implantação do PCR, ficando mantidas as cláusulas do acordo anterior (2013-2014) não alteradas relativas ao PCR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE se compromete, após a implantação do PCR, a fazer revisão do plano, junto com o sindicato da categoria, a cada 4 (quatro) anos, visando sanar distorções que corriqueiramente surgem com o decorrer dos anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PCR só poderá ser implantado após ampla discussão com o SINDIÁGUA e categoria, e ao final anuência do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

A CAGECE concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

25% ao (a) portador (a) de título de Doutor, devidamente registrado,
20% ao (a) portador (a) de título de Mestre, devidamente registrado,
15% ao (a) portador (a) de título de Especialização, devidamente registrado, e
5% ao (a) portador (a) de certificados de Graduação, devidamente registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2013, a CAGECE pagará percentual de 03 folhas de pagamentos divididas de forma linear entre os (as) trabalhadores (as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APURAÇÃO PLR 2014

A CAGECE e o SINDIÁGUA instituirão as metas do Quadro Resumo adiante indicado, as quais poderão ser ajustadas através de aditivo ao presente Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

| Perspectiva | Indicador | Meta 2014 | Peso para Premiação |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------|---------------------|
| Financeira (Gatilho) | Margem Ebtida | | 41,25% |
| Clientes | Incremento Ligações Ativas Água | | 16,25% |
| | Incremento Ligações Ativas Esgoto | | 16,25% |
| Processos Internos | IANF | | 16,25% |
| Aprendizado e Crescimento | Gerenciamento dos Resultados | 100% | 10% |

PARÁGRAFO SEGUNDO – EMPREGADO (A) APTO (A) A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CAGECE pagará aos (as) empregados (as) que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 28 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A categoria não será prejudicada por atrasos na alimentação do sistema de gerenciamento de resultados e, caso as informações do SGR não sejam apresentadas em tempo hábil, será considerada meta atingida.

PARÁGRAFO QUARTO

A CAGECE pagará as perdas da PLR referentes aos anos em que os (as) gestores (as) não alimentaram o sistema (SGR) e por consequência os (as) trabalhadores (as) não receberam o percentual máximo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pesos e metas citados na tabela acima poderão ser alterados a fim de melhorar a participação da categoria nos percentuais da PLR sendo obrigatória a anuência do SINDIÁGUA.

PARÁGRAFO SEXTO

Mensalmente a CAGECE apresentará ao sindicato a justificativa dos (as) gestores (as) que não alimentaram nos prazos estabelecidos as informações relativas ao SGR (Sistema de Gerenciamento de Resultados).

Condições de trabalho e saúde do trabalhador

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA PREMIUM

A CAGECE concederá, a cada empregado (a), licença-prêmio de 6(seis) meses, dias ininterruptos, para o (a) empregado (a) que completar 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará os valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos (as) empregados (as), contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes

serão suportados pela CAGECE e pelos (as) respectivos empregados (as), conforme tabela abaixo:

| FAIXAS SALARIAIS | PARTICIPAÇÃO CAGECE (%) | PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%) |
|------------------|-------------------------|----------------------------|
| | DEPENDENTE | DEPENDENTE |
| ATÉ 10 SM | 100 | 0 |
| DE 11 A 12 SM | 90 | 10 |
| DE 12 A 15 SM | 85 | 15 |
| DE 15 A 20 SM | 50 | 50 |
| DE 20 A 25 SM | 45 | 55 |
| Acima de 25 SM | 45 | 55 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE garantirá aos seus (suas) empregados (as) e dependentes (conforme tabela existente) o acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (SINDIÁGUA) datado de 16/06/2010, protocolado na CAGECE sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do (a) empregado (a) aposentado (a) INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) em caráter vitalício para o (a) aposentado (a), o cônjuge, e filhos (as) considerados (as) inválidos e de seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o (a) empregado (a) aposentado (a) por invalidez, a CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico também em caráter vitalício. Decorrido o referido lapso temporal, seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o

pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE pagará pelo período de 06 (seis) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a CAGECE vier a celebrar deverão contemplar os (as) ex-empregados (as) que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A CAGECE constituirá, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do Acordo Coletivo, comissão especial composta pela Companhia e SINDIÁGUA para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar estudo à diretoria da Companhia para implantação do plano de saúde suplementar.

PARÁGRAFO SEXTO

O CAGECE autorizará a contratação de plano odontológico nos mesmos moldes do plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os agregados não terão limites de idade para entrar nos planos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A CAGECE pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 20 (vinte) vezes o salário do (a) empregado (a).

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 40 (quarenta) vezes o salário do (a) empregado (a).

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) - até 40 (quarenta) vezes o salário do (a) empregado (a).

IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 20 (vinte) vezes o salário do (a) empregado (a).

Jornada de trabalho e outros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Será criada uma comissão envolvendo integrantes da CAGECE e do SINDIÁGUA para avaliar a mudança do horário de trabalho mediante consulta feita em cada unidade de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus (suas) empregados (as). A companhia fornecerá vales transportes para os (as) trabalhadores (as) que residem em cidades circunvizinhas, como maneira de assistir também aos (as) trabalhadores (as) que não moram na capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nas unidades de trabalho que não são atendidas pelo sistema de transportes coletivos a CAGECE indenizará os (as) trabalhadores (as) com o valor correspondente as despesas de passagens praticadas durante o deslocamento para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O (a) empregado (a) que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 1,57 (noventa e três centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,63 (trinta e sete centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GRATIFICAÇÕES DE GESTORES

A CAGECE estabelecerá apenas duas gratificações para gestores (as) de núcleos, equiparando-as as dos supervisores III e IV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PISO DOS ENGENHEIROS

O piso salarial de Engenheiros (as) será no valor R\$ 6.154,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARRO DE VIAGENS

A CAGECE trocará sua frota de carros destinados a viagens de trabalhadores (as) por um modelo que proporcione maior conforto e segurança a seus empregados (as).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AJUDA DE CUSTO

A CAGECE custeará as despesas decorrentes das atividades externas de seus (suas) empregados (as) fora de seus domicílios quando as distancias forem maior que 50 km.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MATERIAL ESCOLAR

A CAGECE implantará o auxílio material escolar a ser concedido em janeiro de cada ano no valor de R\$ 724,00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PARA PESQUISA DE CLIMA

A CAGECE criará comissão composta por representantes da CAGECE, representantes do SINDIÁGUA e representantes dos locais de trabalho para analisar os resultados da Pesquisa de Clima Organizacional e em conjunto elaborarem um plano de ação com a finalidade de enfrentar as questões relevantes à pesquisa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

A companhia se compromete a estender para os interiores todos os programas lançados na capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO CARGO DE NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Todas as funções com qualificação que exija o curso técnico de nível médio completo do Cargo Técnico Administrativo Operacional, constantes do Plano de Cargos e Carreiras da CAGECE, terão início no nível 09 e irão até o nível 13.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PROMOÇÃO POR TEMPO E MÉRITO

A CAGECE garantirá o pagamento do valor relativo à promoção por tempo de serviço e/ou mérito a todo (a) funcionário (a) que tiver adquirido o direito ao benefício, mesmo pra quem estiver na última letra e nível de sua carreira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento a que se refere o item acima será efetuado em rubrica específica com código e denominação a ser criado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARÁ



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROMOÇÃO

Todos (as) os (as) trabalhadores (as) terão promoção automática ao nível II quando perfizerem 03 anos de efetivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Promoverá também do nível II para o nível III, quando perfizerem 08 anos de efetivo exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE RESERVA

A CAGECE convocará até dezembro de 2014 todos (as) os (as) trabalhadores (as) que se encontram hoje no cadastro de reserva do último concurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2014 que não sofreram alterações neste presente instrumento.

O acordo anterior está amparado na súmula 277 do TST.

Fortaleza-Ce, 28 de Abril de 2014.

Jadson Sarto Ângelo Oliveira de Pontes
Coordenador Geral